

APROVO
Carla Eliana
da Costa
Tavares

Digitally signed by Carla Eliana da
Costa Tavares
DN: c=PT, o=Comissão para a
Igualdade no Trabalho e no
Emprego, cn=Carla Eliana da
Costa Tavares
Date: 2022.10.04 22:37:20 +01'00'

PROCEDIMENTO Nº 29/CITE/2021

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE MÓDULO
ADICIONAL DE COMUNICAÇÃO BIDIRECIONAL COM A ACT DE PARTICIPAÇÕES PARA
AÇÃO INSPETIVA, NA APLICAÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL SMARTDOCS V.4
EXISTENTE NA COMISSÃO PARA A IGUALDADE NO TRABALHO E NO EMPREGO (CITE)**

AJUSTE DIRECTO – REGIME GERAL POR CRITÉRIOS MATERIAIS

CADERNO ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto do Contrato

1. O presente procedimento tem por objeto principal a aquisição de serviços de desenvolvimento e implementação de módulo adicional de comunicação bidirecional com a ACT de participações para ação inspetiva, na aplicação de gestão documental Smartdocs v.4 existente na Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), tendo presente a solução preconizada e implementada pelo Instituto de Informática do MTSSS, nos vários organismos do Ministério.
2. A proposta apresentada deve responder de forma objetiva às Especificações Técnicas mencionadas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. A adjudicação é formalizada com a notificação da decisão de adjudicação, obrigando-se a Entidade Adjudicatária a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.
2. O contrato será celebrado por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aceitação da minuta do contrato pela Entidade Adjudicatária.
3. Fazem parte do presente contrato:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante, conforme dispõe o n.º 6 do

artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de **29.500,00 € (vinte e nove mil e quinhentos euros)**, ao qual será acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.
2. São ainda estabelecidos como preço base parciais, para efeitos de formação do preço, os seguintes valores unitários de hora/pessoa, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, por natureza da prestação de serviços:

Serviços de Desenvolvimento Equipa Técnica - Perfil	
Equipa Técnica	Custo/hora
Gestor/a de Projeto	65,00 €
Arquiteto/a ou equivalente a Analista de Negócio	55,00 €
Programador/a Sénior	25,00 €
Consultor/a Funcional	50,00 €

3. O preço base foi fixado em conformidade com o valor/hora máximo, face ao número de distribuídas por perfil ao longo da vigência do contrato.
4. O preço constante na proposta deverá ser indicado em algarismos, nos termos do disposto no artigo 60.º do CCP.
5. O preço da proposta resultará do valor constante na proposta adjudicada, até à execução integral do contrato.
6. No presente procedimento não há lugar à divisão e adjudicação por lotes, nos termos e com fundamento na previsão do número 2 do artigo 46.º-A do CCP, uma vez que o serviço a contratar é técnica e funcionalmente incindível e a celebração e gestão de um único contrato é, técnica e funcionalmente, mais eficiente para o objeto e para o serviço em causa.

Cláusula 4.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato a Entidade Adjudicante deve pagar à Entidade Adjudicatária o preço previsto para a execução dos serviços, constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O valor do contrato resultará do valor/hora para cada tipo de componente e perfil e número de horas previstas indicada na proposta adjudicada, a contar da data da outorga do contrato até à vigência máxima do contrato, sem prejuízo do estipulado no número 4 da cláusula 9.^a do presente caderno de encargos.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente as despesas com deslocações, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Atendendo à imprevisibilidade do número de horas necessárias, a entidade adjudicante só suportará as despesas das horas efetivamente prestadas pelo prazo de vigência do contrato, independentemente de estas serem inferiores ao preço contratual.
- 5.

Cláusula 5.^a

Condições e prazos de pagamento

1. Os pagamentos dos valores em dívida por parte da entidade adjudicante são efetuados mediante apresentação da fatura e respetivo relatório dos serviços prestados nas seguintes condições:
 - a) Até 30% do valor adjudicado, correspondente ao número de horas consumidas por perfil da equipa até à conclusão e entrega do plano de execução e implementação da solução;
 - b) O remanescente do valor adjudicado correspondente ao número de horas consumidas por perfil da equipa até à implementação da solução final, formação e testes completos.
2. As faturas são emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, com indicação do número de horas consumidas por perfil, de acordo com o preço/hora adjudicado.
3. As faturas são liquidadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção e desde que verificados os pressupostos necessários para o efeito.

4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação da fatura por parte da Entidade Adjudicante.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
6. Nas condições de pagamento a apresentar pela Entidade Adjudicatária não podem ser propostos quaisquer adiantamentos.
7. As faturas devem ser emitidas em nome da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, com o NIF 600087450 e remetidas apenas por via eletrónica, para o endereço eletrónico geral@cite.pt, mencionando o número de compromisso indicado no contrato.
8. Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.

Cláusula 6.ª

Caução

Não será exigível a prestação de caução, nos termos do artigo 88.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato será reduzido a escrito, tendo início na data da sua outorga e vigorará pelo prazo de execução de 56 dias seguidos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor do contratante.
2. O contrato termina quando se verificar uma das seguintes situações:
 - a) Atingir o valor total da proposta adjudicada que não pode ultrapassar o montante de 29.500,00 € (vinte e nove mil e quinhentos euros);
 - b) Atingir o prazo de execução de 56 dias seguidos;
 - c) Celebração de acordo de revogação entre as partes.

3. Em caso de denúncia, esta deverá ser efetuada através de carta registada com aviso de receção, a enviar ao outro contratante com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente ao fim do período em curso.

Cláusula 8.^a

Gestor do Contrato

1. A execução do contrato é acompanhada permanentemente por um gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante, de acordo com estipulado no artigo 290.º-A do CCP, e um gestor de contrato designado pela entidade adjudicatária, aquando da aprovação da minuta do contrato.
2. O gestor do contrato exerce as funções previstas no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 9.^a

Forma da prestação do serviço

1. A solução proposta pelo concorrente deve ter como finalidade o desenvolvimento e implementação de módulo adicional de comunicação bidirecional com a ACT de participações para ação inspetiva, na aplicação de gestão documental Smartdocs v.4 existente na Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE).
2. O serviço deve ser realizado de acordo com o indicado nas Especificações Técnicas mencionadas no Anexo I ao presente caderno de encargos.
3. A prestação de serviços inclui 892 horas estimadas ao longo da vigência do contrato, distribuído por perfil da seguinte forma:

Serviços de Desenvolvimento Equipa Técnica - Perfil	Nº Horas
Gestor/a de Projeto	48
Arquiteto/a ou equivalente a Analista de Negócio	101
Programador/a Sénior	653
Consultor/a Funcional	90
Total	892

4. A utilização dessas horas obedecerá a critérios de necessidade e urgência definidos pela entidade adjudicante ao longo da vigência do contrato, podendo haver ajustamentos da

alocação de horas a determinada componente e perfil, nunca ultrapassando o valor contratual.

Cláusula 10.^a

Recursos Humanos a afetar à prestação de serviços

1. Face à natureza do contrato, ao número de horas a contratar e aos serviços a executar, a equipa técnica a afetar ao projeto deve integrar profissionais especializados de perfis e graus de especialização, com as seguintes certificações:

A. GESTOR DE PROJETO

1 (um) Gestor de Projeto responsável pelo planeamento, execução e finalização do projeto em questão e das atividades associadas como, entre outras, a definição de objetivos de projeto, o levantamento de requisitos, a gestão do triplo custo-tempo-qualidade e a documentação de todos os entregáveis associados ao mesmo.

Este perfil deverá ser disponibilizado considerando os seguintes requisitos obrigatórios:

1) Experiência em implementação de projetos ECM

- a) Experiência mínima comprovada de 5 (cinco) anos, em gestão de projetos ECM, nomeadamente nas seguintes vertentes:
 - i. Projetos de gestão documental & Enterprise Content Management;
 - ii. Projetos de otimização de processos (Business Process Management);
 - iii. Projetos de implementação de desmaterialização de processos com especial foco em workflows;
- b) Experiência em gestão de projetos smartDOCS versão 4
 - i. Experiência mínima comprovada de 2 (dois) anos, na gestão de projetos em smartDOCS versão 4 ou a realização de pelo menos 3 (três) projetos nesta tecnologia nos anos 2020 e 2021.

B. ARQUITETO OU EQUIVALENTE A ANALISTA DE NEGÓCIO

1 (um) Arquiteto ou equivalente a Analista de Negócio, com experiência reconhecida na análise, levantamento de requisitos e elaboração de documentação, com um mínimo de 5 (cinco) anos de foco profissional ou com níveis superiores de formação académica na área sob consideração, e com vários projetos realizados de natureza similar.

Este perfil deverá ser disponibilizado considerando os seguintes requisitos obrigatórios:

1) Experiência em implementação de projetos ECM

a) Experiência mínima comprovada, de 5 (cinco) anos, na implementação de projetos ECM, nomeadamente nas seguintes vertentes:

- i. Projetos de gestão documental & Enterprise Content Management;
- ii. Projetos de otimização de processos (Business Process Management)
- iii. Projetos de implementação de desmaterialização de processos com especial foco em workflows;

b) Experiência em implementação de projetos smartDOCS versão 4

- i. Experiência mínima comprovada de 2 (dois) anos, na implementação de projetos em smartDOCS versão 4 ou a realização de pelo menos 3 projetos nesta tecnologia, nos anos 2020 e 2021.

C. PROGRAMADOR SÉNIOR

3 (três) Programador Sénior, com experiência reconhecida na implementação, configuração e codificação de soluções de tecnologias de informação, com um mínimo de 6 anos de foco profissional ou com níveis superiores de formação académica na área sob consideração, e com vários projetos realizados de natureza similar.

Este perfil deverá ser disponibilizado considerando os seguintes requisitos obrigatórios:

1) Experiência em implementação de projetos ECM

a) Experiência mínima comprovada de 5 (cinco) anos, na implementação de projetos ECM, nomeadamente nas seguintes vertentes:

- i. Projetos de gestão documental & Enterprise Content Management;
- ii. Projetos de otimização de processos (Business Process Management)
- iii. iii. Projetos de implementação de desmaterialização de processos com especial foco em workflows;

b) Experiência em implementação de projetos smartDOCS versão 4

- i. Experiência mínima comprovada de 2 (dois) anos, na implementação de projetos em smartDOCS versão 4 ou a realização de pelo menos 3 projetos nesta tecnologia, nos anos 2020 e 2021.

D. CONSULTOR FUNCIONAL ECM

- 1 (um) Consultor Funcional ECM**, com experiência mínima comprovada, de 3 (três) anos, em implementação de projetos “Enterprise Content Management” (ECM) com a tecnologia/produto smartDOCS v4.
2. O adjudicatário obriga-se a garantir a equipa que reúna as condições, nomeadamente de natureza técnico-profissional, adequadas à boa execução das obrigações que sobre ele impendem e a manter, durante a execução destas, um nível de disciplina no trabalho que permita maximizar a qualidade do trabalho efetuado e minimizar o tempo gasto.
 3. O adjudicatário é responsável por assegurar e garantir o cumprimento, relativamente a todos os seus colaboradores que afete à prestação dos serviços, de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria laboral, fiscal e de segurança social, bem como a observância, pelos mesmos, das exigências legais e regulamentares, relativamente às regras de segurança de instalações e pessoas, no âmbito da higiene, saúde e segurança.

Cláusula 11.^a

Curriculum Vitae

Devem ser apresentados os respetivos curricula vitae dos elementos da equipa técnica que estarão envolvidos na execução do contrato, comprovando as especificações de cada perfil de acordo com a Cláusula 10.^a do presente caderno de encargos.

Cláusula 12.^a

Modo e local de Execução dos Serviços

1. O início dos trabalhos será precedido de uma reunião de arranque na sequência da qual serão precisados com maior detalhe a calendarização dos mesmos e os referenciais técnicos que deverão ser seguidos.
2. As reuniões serão realizadas nas instalações da CITE, sitas na Rua Américo Durão n.º 12-A, .1º e 2.º andares. Olaias, Lisboa.

3. A gestão da execução do contrato é garantida pela CITE, que assegura a avaliação da qualidade dos serviços prestados e da documentação entregue.

Cláusula 13.^a

Aceitação do trabalho produzido

No caso de verificação da conformidade da prestação de serviços no final do prazo para a realização do presente contrato, deverá ser emitida uma Declaração de Aceitação pela CITE.

Cláusula 14.^a

Obrigações do dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pela entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos.
2. A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, a entidade adjudicatária obriga-se:
 - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de caráter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e,
 - b) A remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a considere como de acesso privilegiado.
5. A entidade adjudicatária assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que a CITE ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.

6. O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 15.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data do cumprimento ou cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

Cláusula 16.^a

Obrigações das partes

1. A entidade adjudicatária deverá ser indicado um interlocutor privilegiado, a quem competirá toda a articulação com a CITE, para quaisquer esclarecimentos e resolução de situações urgentes.
2. A Entidade Adjudicatária obriga-se a afetar à prestação de serviços com a equipa exigida no presente caderno de encargos durante o período de vigência do contrato, sem prejuízo do estipulado no n.º 2 da Cláusula 7.^a.
3. Os técnicos afetos à equipa técnica devem cumprir escrupulosamente a legislação aplicável e princípios éticos como a imparcialidade e isenção, rigor técnico, responsabilidade, equidade, proporcionalidade e orientação para a prossecução do interesse público.
4. A Entidade Adjudicatária obriga-se a não substituir qualquer técnico identificado na proposta, salvo prévia anuência por escrito da Entidade Adjudicante.
5. A Entidade Adjudicatária compromete-se igualmente a reforçar a equipa caso se constate atraso no decorrer da prestação de serviços, sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante.
6. A Entidade Adjudicatária obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
7. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de a Entidade Adjudicatária participar em reuniões com a Entidade Adjudicante, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.

8. A Entidade Adjudicatária obriga-se a comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que objetivamente possa perturbar a execução do contrato.
9. Entidade Adjudicante obriga-se a:
 - a) Convocar com antecedência as reuniões preparatórias;
 - b) Proceder à apreciação dos serviços realizados nos prazos necessários ao cumprimento dos serviços contratados;
 - c) Colaborar com a Entidade Adjudicatária sempre que tal se mostre necessário.
10. A Entidade Adjudicante e a Entidade Adjudicatária obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de quaisquer obrigações contratuais.

Cláusula 17.^a

Mora da Entidade Adjudicatária

1. Há mora da Entidade Adjudicatária quanto às obrigações sujeitas a prazo, nos termos do caderno de encargos ou nos casos de o mesmo ser fixado pela Entidade Adjudicante, decorrido que seja o prazo aplicável ao respetivo cumprimento sem que a Entidade Adjudicatária cumpra a obrigação a que está adstrito.
2. As situações de mora e de incumprimento definitivo por parte da entidade adjudicatária têm, respetivamente, as consequências previstas nas cláusulas 18.^a e 19.^a.
3. Quando as penalidades aplicadas à Entidade Adjudicatária excederem o limite previsto na Cláusula 18.^a, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.
4. Não se aplica o disposto nos números 1 e 2 quando o atraso se deva a atos imputáveis à Entidade Adjudicante.

Cláusula 18.^a

Penalidades contratuais

1. No caso de atraso na execução e implementação da solução contratada, por razões imputáveis à Entidade Adjudicatária, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da Entidade Adjudicante, será aplicada uma penalidade diária calculada nos seguintes termos:

$$P = V \times A/100$$

Em que:

P = Penalidade;

V = preço contratual;

A = dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados.

2. A Entidade Adjudicante notifica a Entidade Adjudicatária da intenção de aplicar as penalidades previstas no caderno de encargos, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para se pronunciar sobre essa intenção.
3. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia da Entidade Adjudicatária, a Entidade Adjudicante decide sobre a aplicação de penalidades.
4. A decisão de aplicação de penalidades é notificada à Entidade Adjudicatária, acompanhada dos respetivos fundamentos.
5. As penalidades são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.
6. Quando as penalidades aplicadas à Entidade Adjudicatária excederem o limite previsto no número anterior, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

Cláusula 19.^a

Resolução contratual

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento dos deveres estabelecidos na cláusula 16.^a do Caderno de Encargos;
 - b) Se for alcançado o valor máximo de penalidades nos termos da Cláusula 18.^a;
 - c) Se a Entidade Adjudicatária incorrer em situação de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;

- d) Incumprimento pela Entidade Adjudicatária das suas obrigações relativamente a importâncias devidas à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - e) Perda pela Entidade Adjudicatária do registo de marca ou da licença de comercialização;
 - f) No caso de a Entidade Adjudicatária prestar falsas declarações;
 - g) Se a Entidade Adjudicatária ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia da Entidade Adjudicante;
 - h) Se ocorrer causa de força maior impeditiva de execução do contrato em tempo julgado útil pela Entidade Adjudicante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 30 (trinta) dias relativamente aos prazos aplicáveis.
2. Para efeitos do disposto na alínea g) do número anterior, a Entidade Adjudicatária deve comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos.
3. Nas situações previstas no número 1, alíneas a), f) e g), a Entidade Adjudicante notifica à Entidade Adjudicatária da intenção de resolver o contrato, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para a Entidade Adjudicatária se pronunciar.
4. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia da Entidade Adjudicatária a Entidade Adjudicante decide sobre a resolução do contrato.
5. A decisão de resolução do contrato é notificada à Entidade Adjudicatária, acompanhada dos respetivos fundamentos, através do envio para o respetivo domicílio contratual de carta registada com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data da sua receção.
6. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.

Cláusula 20.^a

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável à Entidade Adjudicatária, esta fica obrigada ao pagamento de indemnização, nos termos gerais de direito.
2. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 21.^a

Mora da Entidade Adjudicante

1. O atraso em qualquer pagamento por parte da Entidade Adjudicante não autoriza a Entidade Adjudicatária a invocar a exceção de não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas no contrato, salvo se o montante acumulado vencido e pendente de pagamento for superior a 35% do preço contratual ou o atraso for superior a 6 (seis) meses.
2. Os pagamentos devidos pela Entidade Adjudicante há mais de 60 (sessenta) dias vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis até ao integral pagamento.

Cláusula 22.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23.^a

Despesas

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 24.^a

Alterações ao contrato

As alterações ao contrato apenas são válidas se reduzidas a escrito e se assinadas pela Entidade Adjudicante e a Entidade Adjudicatária.

Cláusula 25.^a

Cláusula arbitral e foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões, setecentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos), será submetido à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro.
2. O Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa será competente para apreciar qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato cujo valor seja superior a € 3.740.948,23.

Cláusula 26.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, aquelas devem ser dirigidas para o domicílio contratual de cada uma.
2. A Entidade Adjudicatária ou o seu representante devem informar a Entidade Adjudicante, por escrito, de qualquer mudança no respetivo domicílio contratual.
3. A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção.
4. A comunicação entre as partes deve ser sempre efetuada em língua portuguesa.

Cláusula 27.^a

Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no caderno de encargos, aplicam-se subsidiariamente as disposições do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislações em vigor, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do objeto do contrato a celebrar.